



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 4

Página 1 de 4

Sumário

Procuradoria Municipal	2
DECRETO Nº13, DE 10 DE MARÇO DE 2021	2
LEI Nº915, DE 5 DE MARÇO DE 2021	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº13, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Barra do Corda – MA, em virtude do falecimento do senhor Raimundo Leite Araújo, pai do vice-prefeito do município de Barra do Corda, Antônio Marcos Amorim – Marcos Unillar.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Raimundo Leite Araújo carinhosamente conhecido como “Mundico”, pai do vice-prefeito, Antônio Marcos Amorim – Marcos Unillar, ocorrido no final da manhã dessa quarta-feira, dia 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade barracordense no decorrer de sua vida como cidadão e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade barracordense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade barracordense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra;

DECRETA


Art. 1º- Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no município de Barra do Corda - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor RAIMUNDO LEITE ARAÚJO, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Barra do Corda - MA como cidadão.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município, bem como não haverá expediente na prefeitura municipal na tarde do dia 10 e durante o dia 11 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda/ MA, 10 de março de 2021


Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 915, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o valor das requisições de pequeno valor disposto na Lei Municipal nº 0001/2005, que dispõe sobre as requisições de pequeno valor – RPV, no Município de Barra do Corda- MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 0001/2005, que trata sobre as requisições de pequeno valor a serem pagas pela Administração Municipal e por suas entidades da administração indireta, decorrente de condenação judicial da qual não caiba mais recursos ou defesa, cujo valor global da execução não supere 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor, no Município de Barra do Corda, os débitos ou as obrigações consignados em processo judicial que tenham valor igual ou inferior a 06(seis) salários mínimos.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 4º Fica revogado a Lei nº 0001/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 5 de março de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 001 - 2021, aprovado em 2 de março de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:5/03/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC DIGITADO POR: ASEVEDO, Joel ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17